

detreminar o que for servido. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Villa de Santos 13 de Agosto de 1765 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Oeyras — Dom Luiz Antonio de Souza. —

**N.º 4.º**

**M**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Varios são os projectos que na minha presença se praticão para efeito de se poderem melhorar as rendas da Fazenda Real desta Provedoria, e pagar os seus empenhos. Nesta Capitania depois do anno do Terremoto se deRamou um Donativo que se devia pagar por tempo de dez annos a Sua Mag.<sup>e</sup> que Deos Guarde, cobrouse. este dinheiro, e não me consta que the agora fosse remetido para essa Corte.

Heyde fazer deligencia para cobrar e V. Ex.<sup>a</sup> será servido ensinuar-me o que devo fazer delle. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Villa de Santos 14 de Agosto de 1765 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Conde de Oeyras — D. Luiz Ant.<sup>o</sup> etc.<sup>a</sup>

**N.º 4**

**N**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Como V. Ex.<sup>a</sup> pelas contas que lhe tenho dado estará bastantemente informado da grande indigencia e falta de cabedaes que tem esta Provedoria de São Paulo com os quaes não hei possivel, nem ainda aSsestir com as pagas neceSsarias a gente de Guerra que de novo se mandou levantar nella. Representando isto mesmo ao Conde de Cunha Vice Rey, e elle achando-me razão; ajustamos de que o destacamento das duas Companhias que forão desta Praça para o Rio Grande, como tão bem as quatro Companhias de Aventureiros que de novo se mandarão levantar em São Paulo, serião pagas pela Provedoria do Rio de Janeiro. Como tão bem que da mesma Provedoria e Alfandega do Rio de Janeiro se me remeterião as consignações respectivas de oito mil Cruzados que Sua Magestade

que D.<sup>a</sup> Guarde tem detreminado, que se contribua para esta em cada hum anno, prometendo-me de pagar esta conta o mesmo Conde de Cunha Vice-Rey, do tempo do seu Governo em diante, o que se faz muito precizo, para poder pagar nesta Provedoria annualmente o que he obrigado a pagar para o que lhe não chegão as rendas que tem, como tenho a V. Ex.<sup>a</sup> mostrado.

Deos G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Em 16 de Agosto de 1765 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Oeyras — Dom Luiz Ant.<sup>o</sup> de Souza — Acompanhava esta Carta huma Copia da Carta do Conde de Cunha escripta a 23 de Agosto do d.<sup>o</sup> anno etc.<sup>a</sup>

Nº 4.

O.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Das contas desta Provedoria consta que os Dizimos não chegão a despeza que nesta Capitania faz Sua Magestade que Deos Guarde, com o Estado ecclesiastico, porque da folha das suas congruas consta importar em cada hum anno a despeza, em oito contos sete centos e nove mil, cento, e vinte reis, e o contrato dos Dizimos cuja Certidão vay junta a Carta de conta de 11 de Agosto deste presente anno anda aRendado em sete contos seis centos, e vinte e oito mil reis, de que se colhe que excede a despeza a receita em cada anno, em hum conto, oitenta hum mil, cento e vinte reis. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Villa de Santos 17 de Agosto de 1765 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Oeyras — D. Luiz etc.<sup>a</sup>

Acompanhava esta Carta huma Certidão em que se mostra importar a despeza feita com a folha Ecclesiastica — 8:709\$120

Mostrase mais importar o Contrato dos Dizimos neste pre.<sup>e</sup> ano — 7:625\$000 e ficar prejudicada a fazenda Real em 1:084\$120.